



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.236DE28DEZEMBRODE 2017.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 23
DE DEZEMBRO DE 2005 - ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.530, de 23 de dezembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 106. O servidor estável poderá obter licença sem remuneração, para o trato de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja também de interesse do Município.(...)”

Art. 109. Só poderá ser concedida nova licença para o trato de interesse particular, considerada sua possibilidade de prorrogação, depois de decorridos 05 (cinco) anos do término da anterior.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 28 de dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Eduardo Lourenço Viana
Procurador Geral- Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral
